



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

NORMATIVA ESPECÍFICA PARA CONCESSÃO DE BOLSAS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO¹

Dispõe sobre a norma específica de concessão de bolsas de mestrado, como estabelecido nos **Artigos 22** do *Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu (PPGSS)* e **Artigo 9.II** das *Normas para Concessão de Bolsas dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu* do CEFET/RJ e dá outras providências.

Art. 1º Consoante o art. 22 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu (PPGSS) do CEFET/RJ, a Comissão de Bolsas de Estudos de cada PPGSS é a "responsável pela concessão e acompanhamento das bolsas de Mestrado, fazendo cumprir as normas estabelecidas pelo CEFET/RJ e pelos Programas, e aprovadas pelo COPEP, respeitando as exigências dos órgãos de fomento e a legislação vigente no País".

Art. 2º Consoante o art. 9 parágrafo II das Normas para Concessão de Bolsas dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu do CEFET/RJ, a Comissão de Bolsas de Estudos de cada PPGSS é a responsável por estabelecer uma ordem de classificação dos candidatos a bolsa do programa, " através de critérios estabelecidos por cada PPGSS e aprovados pelo COPEP que contemplem o desempenho acadêmico, o desempenho no processo seletivo de cada candidato e os aspectos sócio-econômicos;".

Art. 3º No advento de novas bolsas de Mestrado alocadas para o Programa, elas deverão ser concedidas aos candidatos constantes na lista de espera.

§1º Caso haja mais do que um candidato na lista de espera, como primeiro critério de desempate será dada prioridade ao candidato cuja matrícula for mais antiga.

§2º Como segundo critério de desempate, será dada prioridade ao candidato cujo coeficiente de rendimento (CR) for maior.

§3º Como terceiro critério de desempate, será dada prioridade ao aluno cuja nota no Processo Seletivo for a maior.

§4º Como quarto critério de desempate, será dada prioridade ao candidato mais jovem.

Art. 4º Conforme decidido pelo Programa, a comissão responsável pela distribuição de bolsas terá um discente entre seus membros.

¹ Aprovada no COPEP em 05 de abril de 2018